

Contratos de crédito aos consumidores



No acórdão de 11 de janeiro (Proc. C-755/22), o Tribunal de Justiça da União Europeia pronunciou-se, no âmbito de um reenvio prejudicial em interpretação, sobre a Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores. Em causa estava a eventual aplicação de sanções a um mutuante pela falta da avaliação da solvabilidade do consumidor, mesmo no caso de o consumidor ter reembolsado o crédito na totalidade e não ter suscitado objeções ao contrato durante esse reembolso.

De acordo com a diretiva (art.º 8.º), os Estados Membros devem assegurar que, antes da celebração do contrato de crédito, o mutuante avalie a solvabilidade do consumidor e que, se as partes decidirem alterar o montante total do crédito após a celebração do contrato, o mutuante atualize a informação financeira de que dispõe relativamente ao consumidor e avalie a solvabilidade deste antes de qualquer aumento significativo do montante total do crédito. A diretiva refere ainda, no art.º 23.º, que os Estados Membros devem determinar o regime das sanções aplicáveis à violação das disposições nacionais e tomar as medidas necessárias para assegurar a sua aplicação.

No acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia considera que os artigos 8.º e 23.º da Diretiva 2008/48 devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a que, nos casos em que o mutuante não tenha cumprido a sua obrigação de avaliar a solvabilidade do consumidor, seja sancionado, ao abrigo do direito nacional, com a nulidade do contrato de crédito ao consumo e com a perda do seu direito ao pagamento dos juros convencionados, ainda que o contrato tenha sido cumprido integralmente pelas partes e o consumidor não tenha sofrido consequências desfavoráveis em resultado deste incumprimento.

Consultar Acórdão

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62022CJ0755>